



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-135 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

DECRETO N.º 3.553, DE 30 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre a permissão de uso de bem público municipal, que especifica.

JOSÉ ROBERTO PILON, Prefeito Municipal de Cerquillo, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei, e de acordo com o disposto no Artigo 96, §2º, da Lei Orgânica do Município de Cerquillo, c.c., alínea "c", inciso III, do artigo 11, do Decreto Lei n.º 4.181, de 16 de março de 1942, e

CONSIDERANDO o Requerimento Administrativo n.º 1215/1/2022, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, representando pelo Sr. Milton Iwao Ishikawa, Coordenador de Área, o qual requer a permissão de uso de bem público para servir como Posto de Coleta do Censo 2022,

DECRETA:

Art. 1º. Fica permitida a utilização compartilhada de bem público, a título precário e gratuito, consistente no espaço de 73,20 m², localizado na Rua da Fazendinha, n.º 31, Centro, neste Município, o qual será utilizado pela **FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE**, devidamente inscrita no C.N.P.J. n.º 33.787.094/0001-40, com filial à Rua Joaquim Camargo Barros, n.º 210, Bairro Chácara Junqueira, na cidade de Tatuí/S.P.

Parágrafo Único. O bem público citado no *caput* deste artigo será destinado ao Posto de Coleta do Censo 2022.

Art. 2º. A permissão prevista no artigo 1º, deste Decreto vincula a **INSTITUTO PERMISSONÁRIO**, ao cumprimento das seguintes condições:

- I. Estar disponível para a fiscalização normal dos órgãos competentes devendo cumprir todas as determinações que forem baixadas nesse sentido;
- II. Desocupar incontinenti o próprio municipal quando solicitado pela Administração Municipal, em decorrência de qualquer infração ao disposto no presente decreto ou quando o interesse público assim o exigir;
- III. Não alterar a estrutura física e estética do bem público, como por exemplo, alteração nas cores, ampliações, colocação de cartazes de propaganda, grades, etc.;
- IV. Utilizar-se única e exclusivamente do espaço destinado à identificação do estabelecimento e determinado neste Decreto;
- V. Zelar do próprio municipal em uso e responder pelos prejuízos que causar, respondendo inclusive por atos de terceiros, excluído o caso fortuito ou força maior;
- VI. Realizar a manutenção básica do imóvel, tais como, troca de lâmpadas e vidros, pequenos reparos hidráulicos, elétricos e nos móveis que compõe o bem público, bem como, a limpeza interna e externa;



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-135 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

- VII. Responsabilizar-se cível, administrativamente e criminalmente pelas suas atividades, excluindo-se qualquer responsabilidade do Poder Público;
- VIII. A presente Permissão não poderá, sob nenhuma hipótese ou pretexto, ser transferida a terceiros, sendo igualmente vedada à sublocação da área, instalações e benfeitorias à execução deste instrumento, no todo ou em parte, considerando-se nulo de pleno direito qualquer ato direta ou indiretamente praticado para tal fim;
- IX. Quando da desocupação do bem público, deverá o Permissionário arcar com as despesas das obras de reparação dos danos causados durante o tempo de ocupação, devendo utilizar-se de tinta da mesma cor e qualidade, estabelecida pela Administração Municipal.

Art. 3º. A permissão não confere ao permissionário nenhum direito subjetivo em ocupar com exclusividade o bem público em questão.

Parágrafo Único. O Município não se responsabilizará pelos bens de propriedade do Instituto Permissionário armazenados no bem público, cuja guarda e conservação serão de inteira e irrestrita responsabilidade do permissionário.

Art. 4º. A permissão depende de avaliação do poder discricionário da administração pública municipal, podendo ser revogada a qualquer tempo, sob exclusivo juízo de conveniência e oportunidade.

Parágrafo Único. Na hipótese de revogação da permissão, esta ocorrerá sem indenização ao permissionário.

Art. 5º. O Instituto Permissionário está obrigado a utilizar-se do bem tão somente para o fim predeterminado, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe retirada a permissão sem quaisquer direitos indenizatórios.

Parágrafo Único. O horário de funcionamento deverá obedecer à legislação municipal vigente.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cerquillo, 30 de maio de 2022.

JOSÉ ROBERTO PILON
PREFEITO MUNICIPAL